



PODER EXECUTIVO
D.O. 17/12/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 596, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 974.

Cria o Centro Pedagógico de Nova Andradina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o CENTRO PEDAGÓGICO DE NOVA ANDRADINA (C.P.N.A.), na cidade do mesmo nome, neste Estado, que irá constituir-se, dos mesmos departamentos previstos para outros Centros Congêneres, podendo ser ampliados de acordo com as exigências e/ ou necessidades do ensino.

Artigo 2º - O CENTRO PEDAGÓGICO de que trata o artigo anterior integrará a Universidade Estadual de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, criada pela Lei nº 2.947, de 16 de setembro de 1 969, instituída pelo Decreto nº 1.072, de 31 de janeiro de 1 970.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Assinatura

Assinatura

Registra da as fls.
161 e 161V, do livro
competente.

bbi. 14.03.86. *Assinatura*